



PROC 29/2008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Em 27/08/08
Assessoria de Planário

QUESTÃO DE ORDEM Nº 01/2008

SENHOR PRESIDENTE,

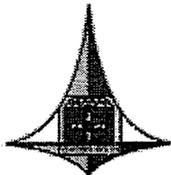
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 29 / 08
Fis. Nº 01 RITA

COM AMPARO NO ART. 126 DO REGIMENTO INTERNO, GOSTARIA DE FORMULAR A SEGUINTE QUESTÃO DE ORDEM:

Assessoria de Planário
Em 26/08/08
Assinatura

- 1) COMO É DE CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DOS DE MAIS PARLAMENTARES DESTA CASA, O ART. 60, INCISO XXXV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ESTABELECE, DE FORMA CLARA E ABSOLUTAMENTE INCONTESTÁVEL, QUE **COMPETE PRIVATIVAMENTE À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVAR PREVIAMENTE A INDICAÇÃO DE PRESIDENTE DE INSTITUIÇÕES**





**FINANCEIRAS OFICIAIS DO DISTRITO
FEDERAL, CONFORME SE OBSERVA DA
TRANSCRIÇÃO ABAIXO:**

**"ART. 60. COMPETE, PRIVATIVAMENTE, À
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL:**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 29 / 08
Fis. Nº 02 R. 7A

I.....

.....

**XXXV. APROVAR PREVIAMENTE A INDICAÇÃO
DE PRESIDENTE DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS OFICIAIS DO DISTRITO
FEDERAL"**

**2) CONTUDO, RECENTEMENTE, O SR. SÉRGIO
FARIAS LEMOS DA FONSECA JR. FOI
EMPOSSADO COMO PRESIDENTE DA BRB-
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO, AO MESMO TEMPO EM QUE O**



SR. FLÁVIO JOSÉ COURI FOI EMPOSSADO NA PRESIDÊNCIA DA BRB-DTVM, SEM QUE OS SEUS NOMES, EM QUALQUER MOMENTO, TENHAM SIDO SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DESTA CASA DE LEIS. ESTAMOS, POIS, DIANTE DE UMA FLAGRANTE E INACEITÁVEL VIOLAÇÃO AO TEXTO EXPRESSO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. RESSALTE-SE QUE, MESMO SENDO UMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DO BANCO DE BRASÍLIA, NO CASO DA BRB-CFI, E UMA EMPRESA COLIGADA, NO CASO DA BRB-DTVM, AS DUAS SÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DISTINTAS DO BRB, COM PERSONALIDADES JURÍDICAS PRÓPRIAS E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, DEVENDO, PORTANTO OS NOMES DE SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, SEM QUALQUER SOMBRA DE DÚVIDA, SER PREVIAMENTE APROVADOS POR ESTA CASA DE LEIS, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. A



SIMPLES ELEIÇÃO DOS INDICADOS, PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DE TAIS EMPRESAS, NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA FORMAL PREVISTA NA LEI ORGÂNICA, REPRESENTANDO A POSSE DOS ELEITOS NA PRESIDÊNCIA DAS RESPECTIVAS EMPRESAS UM ATO ABSOLUTAMENTE ILEGAL E ILEGÍTIMO, QUE NÃO PODE SER ACEITO POR ESTA CASA LEGISLATIVA, POR SIGNIFICAR UMA ABSURDA USURPAÇÃO DE SUAS PRERROGATIVAS.

- 3) DEVE SER MENCIONADO TAMBÉM QUE A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, EM SEU ART. 24, ESTABELECE CLARAMENTE QUE " A DIREÇÃO SUPERIOR DAS EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA TERÁ REPRESENTANTES DOS SERVIDORES, ESCOLHIDOS DO QUADRO FUNCIONAL , PARA EXERCER FUNÇÕES DEFINIDAS, NA FORMA DA LEI. ESSE DISPOSITIVO TAMBÉM VEM SENDO



FLAGRANTEMENTE VIOLADO, POIS, ATÉ O MOMENTO, NÃO HOUE INDICAÇÃO DE QUALQUER SERVIDOR DE CARREIRA PARA A DIREÇÃO DE TAIS EMPRESAS.

4) DIANTE DOS FATOS EXPOSTOS, E VISANDO PRESERVAR INTEGRALMENTE AS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO, GOSTARIA, POIS, DE SOLICITAR A VOSSA EXCELÊNCIA, COMO PRESIDENTE DESTA CASA E QUE TEM A RESPONSABILIDADE DE DEFENDER O RESPEITO PLENO ÀS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO LOCAL, ADOTE DE IMEDIATO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) SOLICITE FORMALMENTE INFORMAÇÕES AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL OU AO SECRETÁRIO DE FAZENDA VISANDO ESCLARECER SE, EFETIVAMENTE, SE OS SRS. **SÉRGIO FARIAS LEMOS DA FONSECA JR. E FLÁVIO JOSÉ COURI FORAM, DE FATO**



ELEITOS E EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PRESIDENTE DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, RESPECTIVAMENTE, E, TAMBÉM, POR QUE OS SEUS NOMES NÃO FORAM SUBMETIDOS PREVIAMENTE À APROVAÇÃO DESTA CASA DE LEIS, TAL COMO DETERMINA A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL;

- b) QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO IMEDIATO CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA, CASO SEJA CONFIRMADA A VIOLAÇÃO AOS SEUS PRECEITOS;**
- c) ADVIRTA A QUEM DE DIREITO QUE AS MATÉRIAS INERENTES À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA SÃO, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA INDELEGÁVEL,**



PODENDO CONFIGURAR A HIPÓTESE ORA
TRATADA CRIME DE RESPONSABILIDADE, A
TEOR DO DISPOSTO NO *CAPUT* DO ART. 101
DA LODF.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2008.

Erika Kokay

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

